



LEI Nº 1.294 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI
MUNICIPAL Nº 799 DE 26 DE JUNHO DE
2007**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal Nº 799 de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º – O Conselho Municipal de Assistência Social é formado por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir indicadas:

I – Os membros governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão representantes dos seguintes órgãos, sendo 1 (um) titular de cada representação, acompanhado de 1 (um) suplente:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- e) Secretaria Municipal de Finanças.*

II – Os membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social serão membros não governamentais representantes dos seguintes segmentos:

- a) Usuários ou organizações de usuários atendidos pelos serviços/programas/ projetos socioassistenciais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;*
- b) Trabalhadores ou organização de trabalhadores que atuam nos serviços/ programas/projetos socioassistenciais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;*



c) Entidades ou organizações de assistência social que executam serviços/programas/projetos socioassistenciais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - Para assegurar sua participação no CMAS, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMAS, estando em pleno e regular funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.142 de 16 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal